



Sabia que..

Caso se tenha esquecido da password ou dados de login do fórum, é possível recuperar esses elementos?

[Clique em recuperar password.](#)

Sabia que..

Ao actualizar o seu perfil com a sua localização, data de nascimento, e outros dados relevantes. O dia de aniversário será anunciado no fórum?

[Clique aqui para aceder ao seu perfil.](#)

Ficha Técnica:

Espaço membro:
stroba01

Espaço
empreendedor:
Patrícia Avelar

Administrador:
Paulo Carvalho

geral@contabilistas.net

EMPREENDEDOR

«PASSOS» para a Constituição de Empresas

A criação de um novo negócio (empresa) em Portugal passa pela constituição e licenciamento das entidades empresariais, ou seja a constituição de cada entidade exige um «percurso» relativamente longo que se inicia desde a formação da ideia, à conjugação de vontades para investir nessa ideia, até chegar à importante escolha do tipo de entidade e seu objecto social (actividade). O processo de criação de uma empresa envolve um conjunto de procedimentos e formalidades importantes que tenciono abordar, tentando identificar todas as orientações jurídicas, bem como os trâmites legais a todo este processo. Primeiro que tudo, antes de se criar a entidade temos de definir o estatuto jurídico pretendido, estando estas matérias legisladas no Código das Sociedades Comerciais (CSC) e outras legislações aplicáveis. Os diversos tipos de sociedades comerciais estão regulamentados no Código das Sociedades Comerciais (CSC), aprovado pelo decreto-lei 262/86 de 02 de Setembro, tendo sido alvo de várias alterações.

Assim, e de acordo com o CSC a titularidade de uma empresa poderá ter de carácter singular ou colectivo:

Empresas singulares quando o negócio da empresa é realizado ou melhor desenvolvido apenas por uma pessoa singular (um único sócio), cuja gestão da sociedade é da sua exclusiva competência e responsabilidade (proprietária do negócio).

As sociedades que se inserem neste âmbito são:

1. **Empresário em nome individual (ENI)**
2. **Sociedade Unipessoal por Quotas (LDA)**
3. **Estabelecimento individual de responsabilidade Limitada (EIRL)**

Contudo, há que definir muito bem cada tipo de sociedade e a sua importância:

1. Empresário em Nome individual

Constituição do ENI - Empresa constituída por uma única pessoa que pode desenvolver a sua actividade quer no sector comercial, industrial, serviços ou até no sector agrícola. Para dar início da actividade basta comunicar às Finanças e Segurança Social, não existindo custos iniciais de constituição.

Responsabilidade Jurídica - O empresário em nome individual responde ilimitadamente pelas dívidas contraídas no exercício da sua actividade e perante os seus credores, não existe separação entre o seu património pessoal e o da sociedade, ou seja o património do empresário em nome individual está totalmente afecto à sua actividade.

Capital Social - O empresário em nome individual não é obrigado a constituir capital social mínimo para dar início à sua actividade, não sendo da mesma forma obrigatório constituir contrato social.

Firma - O empresário deve adoptar uma designação social para a sua actividade (firma) constituída pelo nome comercial, podendo também adoptar uma denominação exclusiva relacionada com o seu ramo de actividade.

Obrigações do ENI (O empresário em nome individual está sujeito a determinadas obrigações):

1. Inscrição na segurança social e pagamento das contribuições quando aplicável
2. Inscrição na Autoridade para condições de Trabalho
3. Ter serviços de Higiene e Segurança no Trabalho
4. Ter seguro de acidentes de trabalho
5. Outros Licenciamentos e alvarás quando aplicável

Fiscalidade - Os rendimentos dos ENI são tributados em Regime de IRS - Rendimentos Categoria B - Rendimentos empresariais e profissionais, de acordo com o Art 3º do CIRS.

A determinação desse rendimento pode ser feita de duas formas:

(Continua)



Mais uma funcionalidade disponível no “contabilistas.net”. Agora pode receber um feed com os tópicos mais recentes, mesmo sem estar ligado no nosso fórum. Subscriba esta funcionalidade aqui: [RSS FEED](#)

GRUPOS

de

ACESSO

É

importantíssimo que esteja devidamente agrupado no fórum, só assim terá possibilidade de aceder aos temas ou seja aos tópicos de maior relevo e importância.

Os grupos disponíveis são os seguintes:

- TOC

- Acesso OTOC

- Técnico

Contabilidade

- Docência

- Trab/estudante

- Estudante

- Outros

VEJA NA "AJUDA" COMO PROCEDER

Siga-nos nas redes sociais

Veja aqui:



facebook

twitter

Linked in

(Continuação)

1. Pelo regime simplificado (contabilidade não organizada), 150.000€, independentemente de ser vendas ou outro tipo de rendimento – Artigo 28º nº 2 CIRS (Redacção dada pela Lei n.º 3-B/2010).
2. Pelo regime de contabilidade organizada caso sejam ultrapassados os limites previstos no ponto anterior, ou se for essa a escolha do empresário.

Independentemente do regime seguido, durante os três primeiros anos de actividade, o empresário não está sujeito aos pagamentos por conta do imposto, trata-se de um pagamento antecipado em Julho, Setembro e Dezembro, depois desse período o ENI já fica obrigado ao pagamento do respectivo imposto.

2-Sociedade Unipessoal por Quotas

Constituição - Este tipo de sociedade só pode ser constituída por um único sócio

Responsabilidade Jurídica - Neste tipo de sociedade a responsabilidade do sócio encontra-se limitada ao montante do capital social que poderá ser livremente fixado pelo sócio, sendo a responsabilidade do sócio limitada aos bens da empresa.

Firma - A firma deste tipo de sociedade deve ser formada pela expressão “SOCIEDADE UNIPESSOAL” ou simplesmente pela palavra “UNIPESSOAL” antes da palavra «limitada» ou da abreviatura «Lda.»

Administração - Para além do único sócio ter competência para ser o gerente da sociedade ele pode porém optar por nomear o gerente que pretender.

Deliberações do sócio - As decisões (deliberações) do sócio devem de ser lavradas e registadas nas respectivas actas em reunião da assembleia geral e devidamente assinadas por ele.

Outras características - Uma sociedade unipessoal por quotas pode ser transformada numa sociedade plural por quotas, aplicando-se as normas que regulam as sociedades por quotas, que irei abordar numa segunda fase.

3-Estabelecimento Individual de responsabilidade Limitada

Criada pelo Decreto-lei nº 248/86 de Agosto, tem subjacente a constituição de um património autónomo com o objectivo de limitar a responsabilidade do comerciante em nome individual.

Constituição - Qualquer pessoa singular que exerça ou pretenda exercer uma actividade pode constituir um EIRL, mas que não lhe é reconhecida personalidade jurídica.

Capital Social - O capital mínimo é de 5.000 euros, poderá ser realizado em numerário, bens ou direitos susceptíveis de penhora, e a parte em numerário não pode ser inferior a 2/3 (3.333,33 euros) do capital mínimo. Este deve estar integralmente liberado no momento em que for requerida a inscrição no registo comercial ou no momento da outorga do acto constitutivo, consoante seja titulado por documento particular ou por escritura pública.

Firma - A firma é composta pelo nome civil por extenso ou abreviado do titular da EIRL, acrescido ou não da referência ao ramo de actividade, mais o aditamento obrigatório Estabelecimento Individual de responsabilidade Limitada ou a abreviatura (EIRL).

Constituição social do EIRL - O titular deve requerer a inscrição na Conservatória Registo Comercial, o documento da inscrição deve conter:

1. A firma, sede, objecto e capital social
2. Comprovativo do depósito do capital social na empresa
3. O nome, a nacionalidade e o domicílio do titular do estabelecimento
4. A data em que o estabelecimento inicia a sua actividade e o respectivo prazo de duração, se não for constituído por tempo indeterminado.
5. O montante aproximado dos impostos ou taxas cujo titular fica obrigado a pagar em virtude da constituição da EIRL

Obrigações do EIRL - A administração é da competência do titular.

Em cada ano civil, o titular deve elaborar as contas de acordo com a lei, as quais serão apresentadas na Conservatória do registo Comercial até 31 de Março, acompanhadas do parecer do ROC. É obrigatória a constituição de uma reserva não inferior a 20% dos lucros até atingir metade do capital.

Em toda a correspondência do EIRL, deve de ser indicada a firma, o capital, a sede, a conservatória da sede e o número de matrícula do estabelecimento.

O EIRL pode a todo o tempo, transformar-se em Sociedade Unipessoal por quotas, o titular não pode desafectar o património do EIRL, para fins que não estejam relacionados com a actividade.

Elaborado por: Patrícia Avelar



Quer jogar na bolsa??? Não tem capital para investir, quer experimentar e ter a sensação exacta de quem joga a sério? Quer apostar a sério sem ter qualquer gasto (deposito) associado? Veja então aqui este texto como é possível tornar-se um investidor real em ambiente de bolsa:

plus500

Trabalho vs Estudos

Com o evoluir dos tempos, somos cada vez mais obrigados a ter mais estudos para alcançar o tao desejado "lugar de ouro" no mercado de trabalho.

O mês de Setembro está-se a aproximar e com ele aproxima-se também o tempo de aulas, exames, trabalhos... é portanto nesta altura que teremos de planear bem o nosso tempo para que seja bem distribuído pelos estudos, trabalho e família. Nem todos temos a sorte de poder estudar sem ter preocupações em como vamos pagar as contas ao fim do mês e por isso é cada vez maior o número de pessoas que trabalha de dia e estuda à noite.

Nas horas de maior pressão pensem que o benefício dos estudos será nosso e o que podemos alcançar quando estes estiverem terminados.

Organizem a vossa agenda de forma que tenham tempo para fazer algo que lhes de prazer.

A coragem, a motivação e a vontade de alcançar este objectivo depende de nos próprios, desistir de algo é deixar parte da nossa vida para trás.

Elaborado por: Stroba01

Datas Relevantes – Setembro

- **Até ao dia 10 – IVA**, Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em julho.
- **Até ao dia 17 – IMT**, Os notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter, até ao dia 15 de cada mês.
- **IRS**, Entrega da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial.
- **Até ao dia 20 – IRC**, Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).
- **SELO**, Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto do Selo.
- **IRS**, Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). **2º pag.** por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) de titulares de rendimentos da categoria B.
- **IVA**, Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA.
- **Até ao dia 30 – IRC**, 2º pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável.
- **2º PAG. Adicional por conta** da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no exercício anterior um lucro tributável superior a 1 500 000 €.
- **IVA**, Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior ou no próprio ano, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400.
- **IMI**, Pagamento da 2ª prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis, referente ao ano anterior.

<http://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/calendario.action?month=2012-9>

Editorial

Caros colegas,

O projecto "contabilistas.net" aproxima-se do seu 6º aniversário, é já em Outubro (mais em concreto no dia 7) que foi adoptado este formato de fórum e com valências únicas para este âmbito de projecto vincadamente de entreajuda e sem custos para o utilizador. A nossa aposta inicial era apenas de permitir a colegas de curso (contabilidade) no IPCA poderem partilhar ideias e matérias de estudo, mas como temos vindo a divulgar e por força do interesse cada vez mais acentuado, temos vindo a adoptar estratégias para nos permitir chegar cada vez a mais colegas, sejam estes já profissionais das áreas por nós abordada, sejam estudantes que estão ainda no seu percurso académico. A nossa capacidade de ajustarmos o projecto as reais necessidades dos utilizadores, temos proporcionado todo este crescimento absolutamente fantástico, mas devo admitir que o que mais me realiza é constatar do interesse demonstrado pelos nossos membros em geral. Vamos já na 7ª edição da preparação para os exames "OTOC" é esperada uma grande participação nos testes diários. Volto a referir-me a todos os membros que acedem ao fórum a partir dos países de língua oficial Portuguesa (CPLP), nós queremos a vossa participação activa, é vital saber das vossas dúvidas, dos temas que vos são importantes, partilhem connosco, sejam "contabilistas.net".

Paulo Carvalho

Ajude-nos a chegar mais longe, anuncie-nos aos seus conhecidos, seus amigos, e para melhor os elucidar reenvie esta newsletter e permita-lhes conhecerem na primeira pessoa o contabilistas.net.

Subscreva aqui a nossa newsletter e passe a receber directamente no seu email: [NEWSLETTER](#)